



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 201, de 25 de agosto de 2021.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando a conformidade das informações constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.008089/2021-20 com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021;

Considerando as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, a empresa Conaut Controles Automáticos Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumento medidor de vazão para líquidos como alternativa à verificação inicial, de acordo com as condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Conaut Controles Automáticos Ltda.

CNPJ: 60.659.166/0001-46

Endereço: Rua Louis Pasteur nº 382 – Parque Industrial Pinheirinho – Embu das Artes - SP

CEP: 06.835-701

Autorização sob o Código Número: EAP108

#### II - CONDIÇÕES

Esta portaria é válida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública por conta do enfrentamento ao COVID-19 ou até a retomada das verificações iniciais pelos órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Caso o autorizado não atenda as condições declaradas no Termo de Compromisso anexado ao processo Inmetro SEI nº 0052600.008089/2021-20 a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multa, apreensão, suspensão e cancelamento da autorização.

#### III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir, como alternativa à verificação inicial, declaração de conformidade de instrumentos medidores de vazão, para líquidos, por ela fabricado, sob a supervisão metrológica da

Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do seu Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 25/08/2021, ÀS 12:43, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA**

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **0996312** e o código CRC **1A2C703B**.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001